



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 058/2010 **DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, nos dispositivos que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, em seu “caput”, inserindo-lhe ainda os Incisos I e II, que terão a seguinte redação:

Artigo 96. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos de alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social urbano, desenvolvidos por órgãos ou entida-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

des da administração pública, e demais exceções previstas no Artigo 17 da Lei 8.666/93 e atualizações;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no caso das exceções previstas no Artigo 17 da Lei 8.666/93 e atualizações.

ARTIGO 2º. Fica alterada a redação do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município, que terá a seguinte redação:

Artigo 97. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, onerosa ou gratuitamente, mediante prévia autorização legislativa, através de Lei que verse sobre a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, por tempo certo e indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios, na forma prevista no Decreto- Lei nº 271/1967.

ARTIGO 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Itaporanga.

ARTIGO 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CASTILHO
Presidente

SUZANA BRIENE DE CAMARGO SILVA
1º Secretário

CARLOS DA SILVA
2º Secretário